



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Dr. João Borges
de Figueiredo, 200,
Centro

Telefone



77 3678-2119

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N° 281/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022. "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA, LUCIENE OLIVEIRA COSTA, PROFESSORA, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.".
- DECRETO N° 282/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022. "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA, MARIA LEUIR COSTA DE SOUZA, PROFESSOR, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.".
- DECRETO N° 283/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022. "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR, ANTONIO VIEIRA QUEIROZ COSTA, PROFESSOR, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.".
- DECRETO N° 284/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022. "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA, IVANILDE SANTOS DE MATOS, SERVENTE, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.".
- DECRETO N° 285/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022. "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR, RONILSON CONCEIÇÃO DA SILVA, MOTORISTA, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.".
- DECRETO N° 287/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022. "DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE CANDIDATO AO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".
- DECRETO N° 288/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO ADITIVO N° 01 DO CONTRATO N° 073/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037-PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2022



**DECRETO Nº 281/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Concede Licença Prêmio em favor da Servidora, LUCIENE OLIVEIRA COSTA, Professora, do Município de Botuporá, Estado da Bahia, e dá outras providencias.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, Art. 99, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Direito do Servidor Público Municipal, facultado pela legislação municipal;

CONSIDERANDO que, a Licença Prêmio não obsta os trabalhos no setor;

CONSIDERANDO ainda a legalidade do requerimento.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica concedida, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Botuporá, Estado da Bahia, a Licença Prêmio em favor da Servidora, **LUCIENE OLIVEIRA COSTA**, Cargo: **Professor**, Matrícula nº 47, inscrita no CPF/MF **269.671.108-96**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a iniciar em 01 de setembro de 2022;

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporá, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2022.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporá
EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporá
CPF 474 376 855-15



**DECRETO N.º 282/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Concede Licença Prêmio em favor da Servidora, MARIA LEUIR COSTA DE SOUZA, Professor, do Município de Botuporã, Estado da Bahia, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, Art. 99, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Direito do Servidor Público Municipal, facultado pela legislação municipal;

CONSIDERANDO que, a Licença Prêmio não obsta os trabalhos no setor;

CONSIDERANDO ainda a legalidade do requerimento.

D E C R E T A:

Art. 1.º – Fica concedida, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Botuporã, Estado da Bahia, a Licença Prêmio em favor da Servidora, **MARIA LEUIR COSTA DE SOUZA**, Cargo: **Professor**, Matrícula n.º **150**, inscrita no CPF/MF **080.794.078-00**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a iniciar em 01 de setembro de 2022;

Art. 2.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporã, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2022.

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã

EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 378 855-15



**DECRETO Nº 283/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Concede Licença Prêmio em favor do Servidor, ANTONIO VIEIRA QUEIROZ COSTA, Professor, do Município de Botuporá, Estado da Bahia, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, Art. 99, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Direito do Servidor Público Municipal, facultado pela legislação municipal;

CONSIDERANDO que, a Licença Prêmio não obsta os trabalhos no setor;

CONSIDERANDO ainda a legalidade do requerimento.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica concedida, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Botuporá, Estado da Bahia, a Licença Prêmio em favor do Servidor, **ANTONIO VIEIRA QUEIROZ COSTA**, Cargo: **Professor**, Matrícula nº **58**, inscrito no CPF/MF **594.211.505-20**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a iniciar em 01 de setembro de 2022;

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporá, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2022.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporá
EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporá
CPF 474 376 855-15



**DECRETO Nº 284/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Concede Licença Prêmio em favor da Servidora, IVANILDE SANTOS DE MATOS, Servente, do Município de Botuporá, Estado da Bahia, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, Art. 99, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Direito do Servidor Público Municipal, facultado pela legislação municipal;

CONSIDERANDO que, a Licença Prêmio não obsta os trabalhos no setor;

CONSIDERANDO ainda a legalidade do requerimento.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica concedida, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Botuporá, Estado da Bahia, a Licença Prêmio em favor da Servidora, **IVANILDE SANTOS DE MATOS**, Cargo: **Servente**, Matrícula nº **344**, inscrita no CPF/MF **873.057.635-00**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a iniciar em 01 de setembro de 2022;

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporá, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2022.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporá
EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporá
CPF 474 376 855-15



**DECRETO Nº 285/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Concede Licença Prêmio em favor do Servidor, RONILSON CONCEIÇÃO DA SILVA, Motorista, do Município de Botuporá, Estado da Bahia, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, Art. 99, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Direito do Servidor Público Municipal, facultado pela legislação municipal;

CONSIDERANDO que, a Licença Prêmio não obsta os trabalhos no setor;

CONSIDERANDO ainda a legalidade do requerimento.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica concedida, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Botuporá, Estado da Bahia, a Licença Prêmio em favor do Servidor, **RONILSON CONCEIÇÃO DA SILVA**, Cargo: **Motorista**, Matrícula nº **233**, inscrita no CPF/MF **264.681.298-18**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a iniciar em 01 de setembro de 2022;

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporá, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2022.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporá
EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporá
CPF 474 376 855-15



**DECRETO Nº 287/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre o Processo de Escolha de Candidato ao Cargo em Comissão de Diretor e Vice-diretor das Escolas do Sistema Municipal de Ensino do Município de Botuporã, como abaixo se especifica e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e Constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO nº 1, de 27 de julho de 2022 a qual aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às Redes Públicas de Ensino, para vigência no exercício de 2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB, bem como as condicionalidades referentes à complementação – VAAR. Condicionalidade I - Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

D E C R E T A:

Art. 1º - Dispõe sobre o processo de escolha de candidato ao cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino de Botuporã, Estado da Bahia.

Art. 2º - A escolha de candidato para o provimento do cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor do Sistema Municipal de Educação de Botuporã, Estado da Bahia dar-se-á por avaliação de conhecimentos específicos e avaliação comportamental, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

Parágrafo Único - O processo de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á em 06 (seis) etapas, a saber:

I – A primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório no Curso de Gestão Escolar, com pontuação acima de 70% de rendimento;

II - A segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de avaliação escrita para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola, de acordo o Curso de Gestão Escolar;





III - A terceira, de caráter eliminatório, consistente de avaliação comportamental dos candidatos e destina-se à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

a) Visão Sistêmica; b) Senso Ético; c) Liderança; d) Flexibilidade; e) Comunicação; f) Comprometimento.

IV - A quarta etapa, de caráter eliminatório, consistente de entrevista individual com os candidatos, onde serão checados os mesmos componentes do perfil supra mencionados;

V - A quinta etapa e última etapa, de caráter classificatório, a qual compreenderá a análise de títulos;

VI – Apresentação do Plano de Gestão, constando os aspectos administrativo, pedagógico e financeiro.

Art. 3º - Para desenvolver o Processo de Seleção de Diretores e Vice-Diretores, a Secretaria Municipal da Educação designará uma Comissão de Seleção por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Poderá ser designada uma Comissão de Seleção por Decreto do Poder Executivo que ficará responsável pela elaboração do Edital do Processo Seletivo e desenvolvimento do Processo de Seleção de Diretores e Vice-Diretores, sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º - Cada seleção reger-se-á por Edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 5º - Poderá participar do processo para provimento do Cargo em Comissão de Diretor e Vice-Diretor, os profissionais da educação que comprovem ter:

I - No mínimo, 03 (três) anos de experiência em Função de Docência no Magistério;

II - Habilitação em Nível Superior.





Art. 6º - Não será permitida a participação de servidor que tenha exercido Cargo de Diretor ou Função de Vice-Diretor de Escola, da qual tenha sido dispensado após conclusão de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Art. 7º - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 5º, ou, se não houver candidato aprovado de acordo com o disposto no artigo 6º para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal da Educação poderá designar um Diretor, em Caráter Temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 02 (dois) anos, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 8º - Uma vez listados os candidatos considerados aptos em Processo Seletivo, caberá ao Secretário Municipal da Educação enviar a Lista ao Prefeito Municipal para fins de nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da Administração.

Art. 9º - No Ato da Posse, o Diretor e Vice-Diretor assinarão o Termo de Compromisso, o qual define as responsabilidades das funções.

Art. 10 - A Gestão Escolar será acompanhada e avaliada pela diretamente pela Secretaria Municipal da Educação, Conselho Escolar e Conselho Municipal de Educação.

§1º - Os elementos para a Avaliação de Desempenho do Diretor e do Vice-Diretor são:

I - A execução das ações do PPP (Projeto Político Pedagógico);

III - Os Indicadores de Eficiência da Escola;

IV - Os Resultados de Aprendizagem dos Alunos;

V - A lisura na Gestão Financeira; e

VI - O relacionamento com a Comunidade Escolar.

§2º - A atribuição de sanções e/ou exoneração do Cargo fica sob responsabilidade do Secretário Municipal da Educação, mediante a falta de comprometimento de um ou mais dos elementos supramencionados, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes, respeitada, em todos os casos, a livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.





Art. 11 - As Unidades Escolares serão caracterizadas conforme o Número de Alunos Matriculados.

Parágrafo Único - A classificação das Escolas será assim definida:

I - Escola de Médio Pequeno Porte – menos de **100 alunos**;

II - Escola de Médio Porte – **acima de 100 alunos**;

III - Escola de Grande Porte – **acima de 500 alunos**;

Art. 12 - Para a fixação do número de funções de Diretor e Vice-Diretor em cada uma das Classes de Unidades Escolares, serão observados os seguintes critérios:

I - Escola de Pequeno Porte – **01 (um) Diretor de 40h semanais**;

II - Escola de Médio Porte – **01 (um) Diretor de 40h semanais / 02 (dois) Vice-Diretores de 20h semanais**;

III - Escola de Grande Porte – **01 (um) Diretor e 02 (dois) Vice-Diretores de 40h semanais**;

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporã, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2022.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã
EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 376 855-15



**DECRETO Nº 288/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a Nomeação para a Função de Assessor Jurídico do Município de Botuporã, Estado da Bahia, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DE BOTUPORÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 99, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte na Art. 14 Inciso III da Lei Orgânica Municipal, Art. 14, Caput e § 1º da Constituição do Estado da Bahia, e Art. 37, parte final do Inciso II, da Constituição Federal;

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica Nomeada, a Dr^a **MICHELLE SILVA QUEIRÓZ** – OAB/BA nº 74.246 para a Função de **ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO**, Matrícula nº 42559, a ser lotada na Secretaria de Administração, do Município de Botuporã, Estado da Bahia.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporã, Estado da Bahia, 01 de setembro de 2022.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã
EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 376 856-15





EXTRATO DO ADITIVO nº 01 do Contrato nº 073/2022 - Processo Administrativo nº 037-Pregão Eletrônico nº 011/2022. Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ**, inscrita no CNPJ sob nº 13.782.479/0001-07. Contratado: **LOCAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.554.321/0001-61, com sede na Rua Professora Raquel Pereira, nº 461, Centro, Tanque Novo/BA, CEP: 46.580-000. **Objeto:** contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do município de Botuporã - BA, referente as linhas 01, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45, todas conforme anexo, conforme especificações e condições contidas em Edital e seus anexos. **Valor:** O valor do Contrato que era de R\$ 1.624.590,47 (um milhão, seiscentos e vinte quatro mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e sete centavos), passa a ter o valor de R\$ 1.987.686,44 (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavo). **Data da assinatura do termo aditivo:** 01/08/2022. **Dotação Orçamentária:** Fundo municipal de Educação: UO: 50000 - Fundo Municipal de Educação, Ação: 12.361.4200 : 2032 - Manutenção do FUNDEB 30%, Ação: 12.361.4200 : 2033 - Manutenção do PNAT, Ação: 12.361.4200 : 2034 - Manutenção do Ensino Fundamental, Ação: 12.365.4200 : 2047 - Gestão de programas do FNDE, Ação: 12.365.4200 : 2046 - Manutenção do Ensino Fundamental – QSE, Elemento - 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, Elemento - 3.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte: 0101.001, Fonte: 0115.015, Fonte: 0104.004, Fonte: 0119.019.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/795E-660C-6643-6E6A-0954> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 795E-660C-6643-6E6A-0954



Hash do Documento

b7ecbafbd59fdb0bc9070f33332265d6d9c0a05acd2b0039e1296f04007665af

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/09/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/09/2022 19:40 UTC-03:00